

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024

(Processo Administrativo n° 44/2023)

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

A Câmara da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 385, Centro – Salto, SP, CNPJ Nº 48.986.798/0001-19, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 01/2024, Processo Administrativo nº 44/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 06/2023 que regulamenta o pregão eletrônico e demais condições fixadas neste edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 08/02/2024 ÀS 09H00MIN.
FIM DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 22/02/2024 ÀS 09H00MIN.
SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS): 22/02/2024 ÀS 09H01MIN
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): 09H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).
LOCAL: WWW.BBMNETLICITACOES.COM.BR.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através das Portaria nº 76/2023 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **www.novobbmnet.com.br**.
- 1.3 As comunicações referentes ao certame estão publicadas no Diário Oficial do Muncipio: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto, no site www.novobbmnet.com.br e
 https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto.
- **1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS SUGERIDOS	UNIDADE MEDIDA
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial de segunda a quinta feira das 8h00 às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	02	MÊS
02 RECEPÇÃO	Serviços de recepção (Recepcionista) de segunda a quinta feira das 8h00m às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	01	MÊS

1.2. O critério de julgamento adotado será o <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor estimado da contratação anual é de R\$ 191.616,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e dezesseis reais).
- **2.2.** O regime de execução é indireta por empreitada por preço unitário.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u>, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- **3.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **3.2.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

- **4.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interressados, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na forma do item 3 deste Edital.
- **4.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a **DESCLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.

4.2. <u>Não poderão participar desta licitação os interessados:</u>

- **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.4.** que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;
- **4.2.5.** que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio *(VIDE ANEXO VI);
- **4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Poderão participar do Pregão, a licitante:

- **4.3.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.3.2.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Prfevidência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.4.** Todas as declarações descritas acima deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, devidamente assinadas pelo representante legalmente constituído para esse fim.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16º da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **4.5.1.** Nos termos do <u>art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, **não será aplicado** esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</u>
- **4.5.2.** A obtenção benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.5.3.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos nos itens 4.5.1 e 4.5.2 (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- **4.5.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, e atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **4.5.5.** A COMPROVAÇÃO do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, mencionado no item 8.1.6, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP ou equiparada.
- **4.5.6.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no item 8.1.6, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.5.7.** Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, <u>que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.</u>
- **4.5.8.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- a. **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b. **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- **4.5.9.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- **4.5.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, <u>EXCLUSIVAMENTE</u> por meio do sistema BBMNET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.3.1. <u>A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8538/2015.</u>
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

5.7.1. Serão analisados os documentos de habilitação apenas do (s) licitante (s) vencedor (es).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- **6.2.** O valor a ser apresentado na proposta deverá constar o **menor preço unitário**.
- **6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas conforme disposto <u>no artigo 59 da Lei Federal nº</u> <u>14.133/2021</u>, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. <u>Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.</u>

- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**
- **7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"ABERTO"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, <u>será de dois minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar- seá automaticamente.
- **7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.18** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20** Em relação a itens não exclusivos (quando for o caso) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- **7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até <u>5% (cinco por cento)</u> acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, <u>no prazo de 5 (cinco) minutos</u> controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25** Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021 e no artigo 131 do Ato da Mesa nº 06/2023.
- **7.26** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados ou, se não houver disponibilidade do sistema eletrônico, o sorteio será realizado de forma presencial, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.
- **7.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.27.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.27.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto art. 100 do Ato da Mesa nº 06/2023..
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, coforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.133/2021.

- **8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **b.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União: (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- c. Relação de apenados TCESP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
- d. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.2.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.4 Habilitação jurídica (conforme o caso):

- **9.4.1** Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **9.4.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **9.4.3 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.4.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.4.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- **9.4.7 Em caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- **9.4.8** Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.4.9** Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;
- **9.4.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.5.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.5.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.5.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **9.5.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- **9.5.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.5.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual (se houver) e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.5.8.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.5.9.** caso o licitante detentor do menor preço unitário seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.5.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8538/2015.
- **9.5.11.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.5.12.** Para aplicação do disposto no item anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

9.6. Qualificação Econômico-Financeira.

- **9.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.
- **9.6.1.1.** Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.
- **9.6.1.2.** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.
- **9.6.1.3.** No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- **9.6.2.** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), (ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P), onde: AC: ativo



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

circulante, RLP: realizável a longo prazo, PC: passivo circulante, ELP: exigível a longo prazo;

- **9.6.2.1.** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), (ILC = A.C /P.C). onde: AC: ativo circulante PC: passivo circulante
- **9.6.2.2.** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 1,0, conforme entendimento do TCESP TC 018806.989.19-0, TC-006509.989.19-0; TC006685.989.19-6 e TC-017603.989.22-9, (IET = P.C. + E. L. P / A.T), onde: PC: passivo circulante ELP: exigível a longo prazo AT: ativo total
- **9.6.2.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, poderão substituir a comprovação de que se trata o subitem 7.25, pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS.
- **9.6.2.4.** As Empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- **9.6.2.5.** A exigência de índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento total são feitos com o caráter de preservar a boa qualidade dos serviços a serem executados, uma vez que uma empresa deficitária poderá no curso do processo interromper total ou parcialmente o serviço. Independentemente das sanções contratuais, por esta falta, deve a Licitante de todas as formas, buscar inibir as hipóteses de inadimplemento da obrigação.

9.7. Qualificação Técnica

- **9.7.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor que atestem o fornecimento do objeto licitado.
- **9.7.2.** A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante
- **9.7.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **9.7.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pagamento.

- **10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12 da Lei 14.133/2021).
- **10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos no mínimo**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **14.1** Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- II. Títulos da dívida pública;
- **III.** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:
- **a.** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
- **b.** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.

- **14.2** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.
- **14.4** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **14.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- **IV.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **14.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.
- 14.7 Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- **14.8** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- c) A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo possível a sua prorrogação,



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

conforme arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

- **15.2** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- **15.2.1** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.
- **15.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- **15.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei de Licitações. Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e e no Estudo Tecnico Preliminar.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Tecnico Preliminar.

19 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca da liquidação e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 154 e seguintes do Ato da Mesa nº 06/2023.

- 20.2 Sem prejuízo do quanto mencionado no item anterior, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- **20.2.1** O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **20.2.2** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 18.2.4.
- **20.2.3** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido); ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **20.2.4** O material não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **20.2.4.1** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 21.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **20.2.4.2**Caso o material seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no *caput* começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) **licitante(s) contratado**(s) assegura(m) o pleno funcionamento do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **20.2.5** As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- **20.2.6** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **20.2.7** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **20.2.7.1** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **20.2.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- **20.2.9** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como os artigos 60, inciso XV, bem como os artigos 153 a 163 do Ato da Mesa nº 06/2023, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.
- **20.3** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14133/2021.
- **20.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.
- **20.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.6** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **20.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **20.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **20.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **20.11** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **20.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- **20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 21.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**
- **21.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço www.novobbmnet.com.br ou através do e-mail licitacao1@camarasalto.sp.gov.br ou através dos telefones: (11) 46028300, Whatsapp (11) 971494469 ou presencialmente através de protocolo eletrônico, no horário das 8h30min às 16h30min, e segunda a sexta feira, no setor de Licitações da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, localizado à Av. Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.
- **21.1.2** Não serão respondidos <u>questionamentos orais</u> (através de telefone e ou WhatsApp), somente por escrito através do email: <u>licitacao1@camarasalto.sp.gov.br</u>ou através da plataforma BBMNET: <u>www.novobbmnet.com.br.</u>
- 21.1.3- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, limitado ao último



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais à área solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência e, anexos, se houver.

- **21.1.4-** No campo "licitações" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site da Câmara com frequência.
- **21.2** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **21.3** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço www.novobbmnet.com.br ou através do e-mail: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo eletrônico realizado presencialmente, no horário das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta feira, na Câmara da Estância Turistica de Salto, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura do certame.
- **21.3.1-** A impugnação **não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) **dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
- **21.3.2** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.3.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **21.3.4-** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3.5 A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada na impresa Oficial do Município, através do link: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto da Plataforma BBMNET: no site www.novobbmnet.com.br no site da Câmara da Estância Turística de Salto: е https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos os interessados.

22 LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

- **22.1** O edital completo encontra-se disponível no site da Câmara da Estância Turística de Salto: https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes, no site da Plataforma BBMNET: www.novobbmnet.com.br
 para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento e também estará disponível no setor de Licitações da Câmara da Estância Turistica de Salto, localizado na Avenida Dom Pedro II, 385, Centro, das 08h30min às 16h30min (Horário de Brasília/DF).
- **22.2** Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **23.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 23.11.2 ANEXO II Modelo Proposta Comercial;
- 23.11.3 ANEXO III Declaração de atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.11.4 ANEXO IV Declaração Completa;
- 23.11.5 ANEXO V Minuta do Contrato;
- 23.11.6 ANEXO VI Justificativa para vedação à participação de empresas em consórcios;

Estância Turística de Salto, 06 de fevereiro de 2024.

Edival Pereira Rosa "Preto"
Presidente da Câmara



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1° I Lei Federal n.º 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS SUGERIDOS	UNIDADE MEDIDA
01	Serviços de limpeza, asseio e conservação		
AUXILIAR DE	predial de segunda a quinta feira das 8h00 às	02	MÊS
LIMPEZA	18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	02	IVILO
02	Serviços de recepção (Recepcionista) de		
RECEPÇÃO	segunda a quinta feira das 8h00m às 18h00.	01	MÊS
RECEFÇÃO	Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	01	IVILO

1.2 O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º** 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06/2.023¹ (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6°, XXIII, 'e' e art. 40, §1°, inciso II e §2° Lei Federal n.° 14.133/2021)

¹ http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf

https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/917074.pdf https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/841277.pdf https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/230035.pdf



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- **2.1** Ficará a critério da Mesa Diretora desta Casa, na autorização de abertura do processo licitatório determinar os postos de trabalho bem como as quantidades a serem contratadas.
- **2.2** Pesquisas realizadas pela Consultoria Jurídica desta Casa apontam que o TCESP² fez apontamentos em contas de algumas cidades por licitar esse tipo de serviço por valor global, alegando o cerceamento de participação de mais empresas (Vide item 7 do ETP)
- **2.3** Assim como na nossa pesquisa de preço, esta unidade requisitante acha por bem tratar licitar os serviços por item.
- **2.4** Não será objeto da licitação os materiais/produtos a serem utilizados nos serviços contratados, cabendo a contratante o fornecimento destes.

JUSTIFICATIVA (art. 6°, XXIII, 'b' Lei Federal n.º 14.133/2021)

3. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial, das áreas internas, externas e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, que são necessários para o funcionamento geral do expediente desta Câmara.
- 3.2 Faz-se necessário a prestação de serviços de limpeza, recepção, principalmente quanto à manutenção de sua estrutura física mantendo as condições de higiene e limpeza impostas pelas normas sanitárias no atual prédio da Câmara. Esta Casa de Leis tem reduzido números de funcionários e passou por reforma administrativa que extinguiu os cargos de agente de recepção, agente de copa e limpeza e motorista. Com a iminente exoneração de alguns funcionários de forma inesperada, a equipe de base da Câmara restou desfalcada, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor médio estimado mensal da contratação é de R\$ 15.968,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais) e anual de R\$ 191.616,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e dezesseis reais).

Postos de trabalho	Valor Médio Mensal R\$
Auxiliar de Limpeza – 02 postos	10.595,34
Recepção – 01 posto	5.372,66
TOTAL	15.968,00

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6. DA VISTORIA

- **6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ (facultativo, mas altamente recomendável) realizar vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser previamente realizado pelo fone (11) 4602-8300, ramal 133, e/ou e-mail administração.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **6.3** Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado.
- **6.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir eventuais ônus dos serviços decorrentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, 'c' e 'd' Lei Federal n.º 14.133/2021)

7. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

7.1 QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS	UNIDADE
		SUGERIDOS	MEDIDA
01	Serviços de limpeza, asseio e conservação		
AUXILIAR DE	predial de segunda a quinta feira das 8h00 às	02	MÊS
LIMPEZA	18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).		
02	Serviços de recepção (Recepcionista) de		
RECEPÇÃO	segunda a quinta feira das 8h00m às 18h00.	01	MÊS
	Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).		

7.2 DO ITEM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO

7.2.1 SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA DAS 08h00 às 18h00. SEXTA FEIRA DAS 08h00 às 17h00.

Fica prevista a possibilidade de realização de horas extraordinárias, em virtude de possíveis atividades noturnas e que serão previamente autorizadas pelo Contratante e comunicada com antecedência à



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Contratada, e serão calculadas baseado no valor do vencimento mensal.

7.2.2 Rotina Diária:

- 7.2.2.1 Manter cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- **7.2.2.2** Limpeza do piso das áreas internas, salas, corredores, plenário, recepção, escadas, hall, circulação e copa;
- **7.2.2.3** Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndios, etc.;
- **7.2.2.4** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar usos desnecessários de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de lustra-móveis;
- 7.2.2.5 Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- **7.2.2.6** Limpar espelhos com produtos adequados a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições e higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- **7.2.2.7** Lavar bacias, assentos, pisos e pias mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- 7.2.2.8 Executar demais serviços considerados a frequência diária;

7.2.3 Rotina Semanal:

- 7.2.3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 7.2.3.2 Limpar divisórias, portas, barras, corrimãos e batentes com produtos adequados;
- 7.2.3.3 Limpar as forrações em assentos e poltronas, com produto adequados;
- **7.2.3.4** Limpar os telefones com produtos adequados, ou apenas com pano úmido:
- **7.2.3.5** Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras e molduras, com produtos adequados;
- 7.2.3.6 Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- **7.2.3.7** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com produtos adequados, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 7.2.3.8 Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal;

7.2.4 Rotina Quinzenal:

- 7.2.4.1 Limpar/remover manchas de tetos, paredes e rodapés;
- 7.2.4.2 Remover pó de cortinas, persianas e outros equipamentos e acessórios;
- 7.2.4.3 Executar os demais serviços considerados necessários a frequência mensal;
- **7.2.4.4** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas e difusores;
- 7.2.4.5 Lavar o corredor e área externa, economizando o máximo possível de água potável;
- **7.2.4.6** Limpar ou lavar com produtos adequados todas as janelas e vidros acessíveis dos prédios;
- 7.2.4.7 Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal;



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.3 DO ITEM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

7.3.1 SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, SEGUNDA A QUINTA FEIRA DAS 8h00 AS 18h00. DE SEXTA FEIRA DAS 08H00 AS 17h00.

Fica prevista a possibilidade de realização de horas extraordinárias, em virtude de possíveis atividades noturnas e que serão previamente autorizadas pelo Contratante e comunicada com antecedência à Contratada, e serão calculadas baseado no valor do vencimento mensal.

7.3.2 Rotina Diária:

- 7.3.2.1 Recepção e encaminhamento de visitantes;
- **7.3.2.2** Registro dos visitantes no sistema de controle de acesso da Câmara;
- **7.3.2.3** Atendimento e realização de chamada telefônica;
- 7.3.2.4 Atendimento ao público em geral;
- 7.3.2.5 Prestar informações;
- 7.3.2.6 Recebimento, Distribuição de documentos e correspondência;
- 7.3.2.7 Comunicar qualquer anormalidade ao Coordenador da Área;

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- **7.4.1** Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.
- **7.4.2** Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, e realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, etc.
- **7.4.3** A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade e as que foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

8. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços descritos nos itens 01, 02 serão prestados no atual prédio do Poder Legislativo, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 384 e nº 385, podendo ser prestados quando da inauguração do Novo Prédio, momento em que estes serviços serão prestados exclusivamente no endereço: Rua Luiz Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PREDIO ATUAL (PRINCIPAL) CONVÍVIO DOM PEDRO II, Nº 385, CENTRO, SALTO/SP		
	ÁREAS INTERNAS	QTDE
	RECEPÇÃO PISO TÉRREO	01
	CIRCULAÇÃO PISO TÉRREO (Corredores laterais)	02
	SALA COORDENADORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	01
	PLENÁRIO LEGISLATIVO	01
	ESCADAS	02
	CHEFIA GABINETE	01
	SALA DE REUNIÕES	01
	COPA PISO TÉRREO	01
	COPA PISO TÉRREO - CIRCULAÇÃO	01
9	WC FEMININO PISO TÉRREO	01
ATI	WC MASCULINO PISO TÉRREO (02 box)	01
ISL	WC PÚBLICO TÉRREO	01
ËĞ	ALMOXARIFADO/LIBRAS	01
PRÉDIO LEGISLATIVO	SALAS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	02
	RECEPÇÃO PISO SUPERIOR	01
	HALL RECEPÇÃO PISO SUPERIOR	01
	WC FEMININO PISO SUPERIOR	01
	WC MASCULINO PISO SUPERIOR	01
	COPA PISO SUPERIOR	01
	GABINETES VEREADORES	11
	SALA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	01
	SALA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO	01
	SALA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	01
	SALA OFICIAL DE APOIO	01
	CIRCULAÇÃO PISO SUPERIOR	01
AREAS EXTERNAS	S	
olo \TIVO	PORTA DE ENTRADA	02
PRÉDIO LEGISLATIVO	PASSEIO FRONTAL	01
	FACHADA	01



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PRÉDIO ANEXO - CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONV DOM PEDRO II, № 384, CENTRO, SALTO/SP		
AREAS INTERNA		QTDE
	ESCADAS	02
	GARAGEM	01
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
o X	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO	01
ANE	COORDENADORIA DE RH	01
PRÉDIO ANEXO	DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PESSOAL	01
RÉC	COPA	01
△	WC	01
	ALMOXARIFADO	01
	ÁREA EXTERNA – QUINTAL E CORREDORES	01

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA QUE SERÃO FISCALIZADAS PELA CONTRATANTE.

- **9.1** Designar entre seus colaboradores um encarregado ou supervisor, que realizará visitas semanais e será responsável pela fiscalização direta de todos os serviços contratados, que comunicará imediatamente anormalidades à Câmara da Estância Turística de Salto e à Empresa CONTRATADA, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- **9.2** Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para prestar os serviços satisfatoriamente sem remanejamentos constantes;
- **9.3** Os colaboradores designados para os trabalhos pretendidos poderão ser convocados para o trabalho extraordinário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE prévio aviso com antecedência mínima de 24hs, para o atendimento de sessões, reuniões e demais eventos que a Câmara da Estância Turística de Salto vier a realizar, no período noturno ou em finais de semana e feriados;
- **9.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediantes crachás com fotografia recente e indicação da respectiva função, provendo-os ainda dos equipamentos de proteção individual;
- **9.5** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante todo o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **9.6** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicinas do trabalho;
- **9.7** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.8** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.9** Atender em até 4 horas as solicitações da Câmara da Estância Turística de Salto, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- **9.10** Pagar o salário nunca abaixo do piso da categoria a qual o funcionário pertença, apresentando à CONTRATANTE documentos comprobatórios, tais como ata de convenção coletiva e outras publicações que façam prova dos valores pagos;
- **9.11** Pagar os adicionais obrigatórios à categoria a que pertença o funcionário;
- **9.12** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como eventuais benefícios contemplados pela categoria sindical de cada profissional contratado;
- **9.13** Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **9.14** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com visita a qualidade dos serviços à satisfação da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.15** Deverão estar previstos custos com eventuais adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, todos em conformidade com a legislação pertinente e a cargo da CONTRATADA;

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, 'g' Lei Federal n.º 14.133/2021)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.
- **10.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no contrato.
- **10.3** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 10.1.
- **10.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **10.5** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 10.3 deste Termo.
- **10.6** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 10.6.1 Não produzir os resultados acordados;
- 10.6.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **10.6.3** Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- **10.6.4** Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, os comprovantes de pagamento dos salários e das guias de recolhimento dos impostos, bem como as guias de recolhimento da Previdência Social devidos, conforme item 12.6 deste Edital.
- **10.7** Não será admitida a antecipação do pagamento;

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

- **11.1.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo Gestor do Contrato, que será designado pela CONTRATANTE, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **11.1.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **11.1.3** O Gestor do Contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **11.2.1** A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- **11.2.2**A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **11.2.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **11.2.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 No recebimento dos serviços haverá a lavratura de Termo Detalhado o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, a cargo do Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 11.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **11.4.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada mediante avaliação técnica e administrativa, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- **11.4.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **11.4.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- **11.4.4** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **11.4.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- **11.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **11.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, 'f' Lei Federal n.º 14.133/2021)

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **12.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **12.3.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **12.3.2** O Gestor do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **12.4** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **12.5** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **12.6** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais impostos, despesas e encargos resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **12.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). Deverá, portanto, a CONTRATADA manter atualizadas e providenciar sua renovação quando expiradas e/ou vencidas e apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, todas as certidões negativas exigidas ao tempo da contratação.
- **12.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.
- **12.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **12.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **12.10** O início da execução dos serviços se dará a partir da data estipulada pela Câmara da Estância Turística de Salto na Ordem Inicial de Execução de Serviços, que será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- **12.11** Serão exigidas as certidões pertinentes, caso essas não estejam cadastradas e regulares no cadastro interno.
- **12.12** A CONTRATADA deverá indicar preposto que o representará perante a CONTRATANTE e, sempre que o substituir, deverá expedir a respectiva comunicação, por e-mail, em até 24 horas.
- **12.13** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará o Ato da Mesa n.º 06/2023.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O Contrato a ser assinado terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, XXIII, 'h' Lei Federal n.º 14.133/2021)

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **14.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I da Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço Global.
- **14.2** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:
- **14.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **14.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 14.2.3 Relação de apenados TCESP: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;
- 14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **14.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor do Contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **14.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **14.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **14.10** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 14.10.1 <u>Habilitação Jurídica, conforme o caso</u>:
- **14.10.1.1 Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **14.10.1.2 Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **14.10.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.10.1.4** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- **14.10.1.5 Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.10.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- **14.10.1.7 Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- **14.10.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.11 <u>Habilitações fiscal, social e trabalhista:</u>
- 14.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **14.11.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **14.11.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **14.11.4** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **14.11.5** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **14.11.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.11.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- **14.11.7** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **14.11.7.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 14.12 Os critérios de <u>habilitação econômico-financeira</u> a serem atendidos pelo fornecedor:
- **14.12.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **14.13** Os critérios de <u>habilitação técnica</u> a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- **14.13.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- **14.13.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- **14.13.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 — CENTRO — SALTO/SP — CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 — CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, 'j' Lei Federal n.º 14.133/2021)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2.023 na classificação abaixo: 33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- **15.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023²;

GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06/ 2023, artigo 60, inciso XVI)

17. DAS GARANTIAS

- **17.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- **17.1.1** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias a assinatura do contrato;
- **17.1.2** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato;
- **17.1.3** Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação do serviço que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação que poderá ser encaminhada por e-mail e por whatsapp;
- 17.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 17.3 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.

² http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

17.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Estância Turística de Salto, 24 de janeiro de 2.024

Rosangela Candelaria Mantovani Martins Diretora do Legislativo e da Administração Matrícula nº 04



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

<u>ANEXO II</u>

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Razão Social do Licitante:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – TR, Anexo I deste Edital.

CNPJ/CF	PF:			
Endereç	:o:			
E-mail:				
Telefone	e / Fax:			
Represe	ntante: Nome:			
Identifica	ação:			
Qualifica	ação:			
Assinatu	ıra:			
ITEM I	ITEM/DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS (MENSAL)	VALOR MENSAL R\$	VALORTOTAL R\$ 12 MESES
		,		
encargos t Finalmento e nossa pl Esta prop Prazo de l	trabalhistas, dentre or e, declaramos que ter lena concordância co osta tem validade d Entrega: <u>Conforme Te</u>	utros. mos pleno conheciment m as condições estabel e <u>60 (sessenta) dias</u> ,	s diretos e indiretos, encarg o de todos os aspectos rela ecidas no Edital da licitação contadas a partir da pres	ativos à licitação em causa o e seus Anexos.
	Nome e a	,—————————————————————————————————————	de 2024. ante legal(Carimbo da empr	



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 — CENTRO — SALTO/SP — CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 — CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº
é () micro empresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e
que, a obtenção de beneficios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nartigo 4º da Lei Federal nº
14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de
realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de
pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor
anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.
LOCAL/DATA
LOCAL/DATA/
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME:
RG:
NG.

(CARIMBO DA EMPRESA)



A empresa_

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

_, inscrita no

ANEXO IV DECLARAÇÃO COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2023

CNPJ sob o nº,	por	interme	édio	de	seu
representante legal Sr.(a)					,
portador do Documento de Identidade nº,	inscrit	o no	CPF	sob	o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que:					
• Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos s habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações presta	•		-		s da
• Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pú artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.	ıblica M	unicipal	nos T	Γermo	os do
 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: empre anos, na condição de aprendiz (). 	14.133,	de 01 d	le abr	il de 2	2021,
• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com de Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.	ficiência	e para	a real	bilitad	lo da
 Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta propostas. 	, nas n	ormas	infrale	egais	, nas
 DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companhe ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servi da Estância Turística de Salto que impossibilite a participação no referido F 	idor púb	ico da a	ativa r		
Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas , na forma	a da lei.				
,dede 2024					
Nome e assinatura do representante legal(Carimbo da	empres	sa)			



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo 44/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de
São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu Presidente ,
inscrito no CPF/MF n^{o} , doravante denominada de $\textbf{CONTRATANTE}$ e, por outro lado, a empresa
(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob
n^{o} , com sede na, n^{o} ,,
representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.), inscrito no CPF nº
, e-mail:; na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2024,
doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a
autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato
da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS	UNIDADE
		SUGERIDOS	MEDIDA
01	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial		
AUXILIAR DE	de segunda a quinta feira das 8h00 às 18h00. Sexta	02	MÊS
LIMPEZA	feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).		
02	Serviços de recepção (Recepcionista) de segunda		
RECEPÇÃO	a quinta feira das 8h00m às 18h00. Sexta feira, das		
	08h00 às 17h00 (44hs).	01	MÊS

- **1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 Edital do Pregão Eletrônico;
- **1.2.4** A Proposta do contratado;



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos noTermo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (....).
- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexos a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1** São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:
- **8.2** Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- **8.4** Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- **8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- **8.6** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- **8.7** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **8.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1** Cumprir fielmente com todas as obrigações doTermo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **9.2** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 9.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
- **9.4** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

- **9.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.6 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- **9.7** A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;
- **9.8** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- **9.9** Designar entre seus colaboradores um encarregado ou supervisor, que realizará visitas semanais e será responsável pela fiscalização direta de todos os serviços contratados, que comunicará imediatamente anormalidades à Câmara da Estância Turística de Salto e à Empresa CONTRATADA, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- **9.10** Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para prestar os serviços satisfatoriamente sem remanejamentos constantes;
- **9.11** Os colaboradores designados para os trabalhos pretendidos poderão ser convocados para o trabalho extraordinário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE prévio aviso com antecedência mínima de 24hs, para o atendimento de sessões, reuniões e demais eventos que a Câmara da Estância Turística de Salto vier a realizar, no período noturno ou em finais de semana e feriados;
- **9.12** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediantes crachás com fotografia recente e indicação da respectiva função, provendo-os ainda dos equipamentos de proteção individual;
- **9.13** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante todo o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- **9.14** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicinas do trabalho;
- **9.15** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.16** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.17** Atender em até 4 horas as solicitações da Câmara da Estância Turística de Salto, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- **9.18** Pagar o salário nunca abaixo do piso da categoria a qual o funcionário pertença, apresentando à CONTRATANTE documentos comprobatórios, tais como ata de convenção coletiva e outras publicações que façam prova dos valores pagos;
- 9.19 Pagar os adicionais obrigatórios à categoria a que pertença o funcionário;



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

9.20 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como eventuais benefícios contemplados pela categoria sindical de cada profissional contratado;

- **9.21** Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **9.22** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com visita a qualidade dos serviços à satisfação da Câmara da Estância Turística de Salto;
- **9.23** Arcar com eventuais adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, todos em conformidade com a legislação pertinente;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- **10.1** Este Poder Legislativo exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- I. Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- II. Títulos da dívida pública;
- III. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:
- a. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso 8 do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21.
- **10.1.1** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias a assinatura do contrato;
- **10.1.2** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato;
- 10.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- 10.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou por e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação.
- **10.4** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **10.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **10.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos neste Edital.
- **10.7** Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a contratada deverá efetuar a pertinente adequação, improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contadas do recebimento da referida notificação encaminhada por correio ou por email, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- **10.8** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **10.9** Será considerada extinta a garantia:
- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. ao fim do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- **III.** A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses excedentes.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1 Nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 - CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa de até de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.5** A penalidade de multa incidirá sobre o valor global do contrato.
- **11.5.1**O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia:



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **11.5.2** Se o atraso for superior 30° (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no ITEM 8.5.1 a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
- **11.5.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- 11.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 154 da Lei n.º 14.1333 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do a incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 154 da Lei n.º 14.1333 de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo antecedente, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.8** As penalidades poderão ser aplicadas de maneira cumulativa, conforme §7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133de 2021.
- **11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.10** A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.11** O procedimento para a apuração e aplicação das sanções observará o seguinte procedimento:
- I. O gestor do contrato encaminhará para a Presidência da Câmara o relatório do ocorrido e solicitará a adoção de providências;
- **II.** O Presidente da Câmara constituirá uma comissão processante composta por três servidores efetivos, conforme artigo 158, §1º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias.
- **III.** A conclusão será encaminhada para o Presidente da Câmara para aplicar, em decisão fundamentada, a penalidade sugerida pela Comissão.
- §1º A comissão processante praticará os seguintes atos:
- **I.** Autuará o processo administrativo atribuindo a necessária numeração do processo administrativo a ser fornecida pelo Departamento de Administração;
- **II.** Fará um relatório inicial contendo fatos e reclamações e reunirá as provas necessárias, contando com a colaboração do gestor;
- III. Intimará por e-mail e por whatsapp o licitante ou o contratado, fornecendo cópia do relatório inicial



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

da comissão processante e colocando o processo administrativo a disposição para cópias, para que em 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir;

- **IV.** Em sendo deferida a produção de provas pela comissão processante, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação a ser realizada por e-mail e por what sapp;
- **V.** Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **VI.** Estando apto para a conclusão, a comissão processante remeterá os autos para a assessoria jurídica para emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento;
- **VII.** Recebidos os autos da assessoria jurídica, a comissão processante fará o relatório final descrevendo (a) fatos e circunstâncias; (b) fases do processo administrativo e (c) sugerindo de maneira fundamentada a Presidente da Câmara a penalidade cabível;
- **VIII.** Recebidos os autos a Presidente da Câmara poderá acolher ou não a penalidade sugerida pela comissão processante em decisão fundamentada;
- IX. A decisão será encaminhada para o licitante ou contratado por e-mail e por what sapp e a conclusão será publicada no Diário Oficial do Município.
- X. Da decisão da Presidente da Câmara não cabe recurso.
- **XI.** Após a intimação do licitante ou do contratado da decisão proferida pela Presidente da Câmara, darse-á cumprimento, pelo Departamento de Administração, ao artigo 156, §6º, inciso II e ao artigo 161, ambos, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- **11.12** Sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **11.13** As penalidades previstas nos incisos II, III e IV, do §2º, do artigo 153 deste Ato deverão ser informadas ao Poder Executivo, mediante fornecimento de cópia de todo o processo administrativo, para que adote as medidas pertinentes.
- **11.14** Na condução do processo administrativo serão aplicadas as regras do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.
- **11.15** Na aplicação das penalidades, a Presidente da Câmara observará:
- I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II a não reincidência da infração;
- III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- **11.15.1** Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a Presidente da Câmara poderá justificadamente reduzi-lá, observados os demais critérios previstos neste artigo.



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

11.15.2 Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da Presidente da Câmara.

- **11.16** Dispensa-se a decisão da Presidente da Câmara nos casos de retenções cautelares fundamentadas nas seguintes hipóteses:
- I contratos de execução instantânea;
- II insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou
- III nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a Câmara em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.
- **11.17** O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- **12.2.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

> e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ APLICAÇÃO DIRETA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2 No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.



AV. D. PEDRO II, N° 385 - CENTRO - SALTO/SP - CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 - CNPJ 48.986.798/0001-19

> e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º) 17

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	[Local], [dia] de [mês] de [ano].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
	Gestor do Contrato
ESTEMUNHAS:	
•	

TE

1-

2-



AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS:

O acordão TCU 1946/06 prevê a discricionaridade da inadmissão de empresas em consórcio.

No caso em comento, a contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, não se revela de grande vulto e/ou complexidade que demandariam várias empresas consorciadas aptas ao serviço pretendido e ao afastar a possibilidade de formação de consórcios afasta-se a restrição à competividade ampliando o rol de empresas que individualmente poderia atender o objeto do serviço a ser contratado, visto que tal tipo de serviço existe variedade de empresas que o efetuam, como se vê:

(Acórdão no 1.946/2006 — Plenário — TCU — rel. Min. Marcos Bemquerer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. " (Acórdão no 566/2006 — Plenário — TCU — rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça). (grifo nosso)

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Ao que dispõe o TCU sobre o tema nos seguintes julgados, que assevera que a admissão de empresas em consórcio nos certames não é garantia de aumento de competividade, a saber:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 — 1 a Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou,





AV. D. PEDRO II, N° 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios. " (grifo nosso)

Portanto, conclui-se que somente para contratações de grande vulto e complexidade justifica a admissão de empresas consorciada, o que certamente não é o caso do objeto deste certame, que é 1.1 Constitui objeto do presente Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação dos serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, serviço considerado comum.

Por fim, como exaustivamente exposto, a justifica de vedação da participação de empresas em consórcio reside na baixa complexidade do objeto a ser contratado, ajuste que revela baixo valor econômico, além de que a modalidade escolhida, Pregão Eletrônico, permite a ampla participação de empresas do ramo, que certamente podem atender isoladamente os requisitos previstos no instrumento convocatório, garantido o prestígio da ampla competitividade, atingido a melhor proposta e trazendo notória vantagem à Administração Pública.

Salto, SP, 24 de novembro de 2023

Rosangela Candelaria Mantovani Martins Diretora do Legislativo e da Administração Matrícula nº 04

Enio Padovani Junior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 35